



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Licitação e Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 050505238.000002/2024-89

1. OBJETO

SHOW ARTISTICO DA BANDA CAFUNÉ NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE MARABÁ no dia 13 de fevereiro de 2024, na Praça do Novo Horizonte, Núcleo Cidade Nova.

2. CONTRATADO

A empresa do setor artístico VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 07.041.720/0001-44, endereço comercial sito à AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, nº 2671, sala 1204, CEP: 40.280-900 bairro: Brotas, Salvador/BA, é fornecedor exclusivo do objeto desta contratação, conforme comprovação anexadas aos autos (atestado de exclusividade).

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na inviabilidade de competição, em especial, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A aplicação do artigo 74, II, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na contratação de profissionais do setor artístico que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção pela escolha da empresa VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, empresária exclusiva da Banda Cafuné. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

Considerando a realização do Carnaval 2024, o qual é tradição no Município e conta com grande participação popular, contribuindo com a difusão cultural e programação diversificada no referido período, que ocorrerá nos dias 10 à 13 de fevereiro do corrente ano.

Considerando a grande solicitação de artistas regional e nacionalmente renomados e de referência no ramo de Show Artístico.

Considerando, portanto, a vasta experiência em Shows artísticos e o reconhecimento da BANDA CAFUNÉ, bem como a decisão do Secretário Municipal de Cultura juntamente com o Prefeito Municipal de Marabá, pela contratação da mesma, levando em conta ser estes, artistas consagrados pela opinião pública, conforme pode ser constatado por buscar realizadas em sua agenda de shows, sites e em redes sociais disponíveis na internet.

Considerando ainda a disponibilidade dos artistas em se apresentarem no dia estabelecido neste processo.

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação da BANDA CAFUNÉ, através da empresa VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 07.041.720/0001-44, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE MARABÁ, no dia 13 de fevereiro de 2024, na Praça do Novo Horizonte, Núcleo Cidade Nova.

4. RAZÕES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74, §2º da Lei nº 14.133/2021 prevê que:

Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Comprova-se a exclusividade pela carta de exclusividade de empresário exclusivo anexada no ID SEI nº 0010615. Cabe ressaltar que a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública foi comprovada através do documento ID SEI nº 0009813, preenchendo todos os requisitos do dispositivo legal.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

O valor apresentado está de acordo com os praticados na cidade. Estamos praticando o valor descrito no referido processo de acordo com o mercado, confirmado através de serviços prestados anteriormente pelos artistas em outros eventos conforme anexos.

Diante do exposto, conforme documentos de id nº 0009806, a contratação é vantajosa e compatível com os praticados no mercado.

6. VEDAÇÃO DE PREFERÊNCIA POR MARCA ESPECÍFICA

Ressalta-se que, no contexto da contratação de fornecedor exclusivo, há a imperiosa observância do disposto no Art. 74, §1º, da Lei 14.133/2021, o qual veda expressamente a preferência por marca específica. Tal vedação visa assegurar que a escolha do fornecedor se dê com base em critérios objetivos e na comprovação de sua capacidade técnica para atender às exigências do contrato, evitando, assim, qualquer forma de direcionamento que possa comprometer a competitividade e a isonomia no processo de contratação.

Essa disposição normativa reforça a importância de se conduzir o procedimento de contratação com imparcialidade, garantindo que a seleção do fornecedor exclusivo ocorra de maneira transparente e fundamentada em critérios técnicos e objetivos, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública. Dessa forma, a vedação à preferência por marca específica contribui para a promoção de um ambiente competitivo saudável e para a escolha da melhor proposta em termos de qualidade, eficiência e economicidade.

O objeto desta contratação respeita a previsão do disposto artigo 74, §1º, da Lei

Marabá-PA, 02 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
José Nilton de Medeiros
Ordenador da Unid. Orçamentária de Despesas Públicas



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros, Secretario Municipal de Administração**, em 05/02/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010974** e o código CRC **E57D3E15**.

Tv. Carlos Leitão, Numero 229 - centro - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-580
secult@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505238.000002/2024-89

SEI nº 0010974